



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA
CEP 59.375 - PRAÇA JOÃO DE GÓIS, 167 - FONE: (084) 473-2210
C. G. C. 08.106.510/0001-50

LEI Nº 578 DE 30 DE ABRIL DE 1991

Regulamenta o artigo 16 da Lei Orgânica Municipal, estabelecendo critérios para indenização de despesas de viagem do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores considerados agentes políticos, quando se deslocarem, eventualmente e em objeto de serviço ou representando seu Município em outra cidade, farão jus à percepção de diárias de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, consoante o disposto no artigo 16 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - Os valores das diárias são as constantes do Anexo integrante desta Lei, e na atualização destes serão desprezados os centavos.

§ 2º - As diárias para os municípios do interior e da capital do Rio Grande do Norte terão os valores diferenciados conforme estabelecido no citado anexo.

Art. 2º - Os valores das diárias serão acrescidos da importância correspondente a 50% (Cinquenta por cento) nas hipóteses de deslocamentos para outros Estados da Região Nordeste e a 100% (Cem por cento) para as demais Unidades da Federação.

Art. 3º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento do Município, destinando-se a indenizar o agente político de despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem.

Art. 4º - Para efeito de concessão de diárias são fixadas as seguintes regras:

I - somente será concedido ao agente político, no máximo dez diárias por mês, exceto nos casos especiais justificáveis, quando esse limite poderá ser ultrapassado;

II - quando o afastamento do município não exigir pernoite fora deste, o agente político fará jus à metade do valor da diária;

III - nos casos de deslocamentos para municípios próximos de Cruzeta, cujo tempo de afastamento for inferior a cinco horas, o agente político não terá direito a diária.

Art. 5º - O valor das diárias será atualizado mensalmente por ato da Secretaria competente de cada Poder, cuja atualização basear-se-á no índice de inflação do Governo Federal referente ao Mês anterior.

Art. 6º - Nos casos do Prefeito e do Presidente da Câmara, as diárias serão concedidas a estes por seus substitutos legais, e ao Vereador pelo respectivo Presidente.

Parágrafo Único. O pagamento das diárias poderá ser feito antecipadamente.

Art. 7º - A concessão de diárias em sábado, domingo e feriados serão expressamente justificadas.

§ 1º - São elementos essenciais do ato de concessão de diárias a ser expedido previamente:

- a) o nome e o cargo do agente político;
- b) a descrição objetiva da atividade a ser executada e o respectivo local;
- c) o período provável de afastamento;
- d) o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância a ser paga.

§ 2º - Em caso de prorrogação do prazo de afastamento, o agente político fará jus, ainda, as diárias correspondente ao período prorrogado.

Art. 8º - Serão restituídas pelo agente político, em cinco dias contados da data do retorno ao município, as diárias recebidas em excesso, ou quando por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

Art. 9º - Nas viagens previstas no artigo 1º em que o agente político não se dispôr de veículo oficial como meio de locomover-se, as despesas decorrentes do pagamento de transporte serão ressarcidas a esse agente político mediante comprovação dos gastos realizados, ainda que seja o caso previsto no inciso III do artigo 3º desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta-RN, 30 de abril de 1991.

Antônia Pires Galvão de Sá
Antônia Pires Galvão de Sá
Secretária Municipal de Administração

Genaldu Alves da Silva
GENALDU ALVES DA SILVA
PREFEITO

Armando Carlos de Araújo
Armando Carlos de Araújo
Secretário Municipal de Finanças

A N E X O

Cargo do Agente Político	VALOR DA DIÁRIA (CR\$) (PARA O RIO GRANDE DO NORTE)	
	NATAL	MUNICÍPIO DO INTERIOR
Prefeito.....	9.500,00	6.332,00
Vice-Prefeito e Vereadores.....	8.500,00	5.666,00

